



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE TOLEDO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOLEDO - PROJUDI
R. Almirante Barroso, 3202 - centro - Toledo/PR - CEP: 85.905-010 - Fone: 45 3327-9255 - E-mail: tol-8vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0012297-90.2023.8.16.0170

Processo: 0012297-90.2023.8.16.0170

Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial Cível

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Valor da Causa: R\$23.392,22

Polo Ativo(s): • NATIELI APARECIDA RODRIGUES DE LIMA

Polo Passivo(s): • NU PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO

1.

Trata-se de pedido de cumprimento da sentença de multa imposta pela decisão de seq. 66.1., que fixou duas multas distintas para comportamentos diversos: (a) o montante de **R\$20.000,00 caso**, no prazo de 15 (quinze) dias, **a executada não promovesse os atos necessários para excluir a cobrança de seus sistemas internos e externos**, mencionados no pedido de seq. 62, e (b) o montante de **R\$ 10.000,00 por cada ato de cobrança** efetuado pela executada após ter sido intimada do conteúdo decisório.

A executada, intimada para se manifestar acerca dos descumprimentos, se manteve inerte (seq. 78).

Sobreveio nova manifestação da parte exequente, desta vez, pugnando pela condenação da executada ao pagamento de R\$ 320.000,00, pela somatória das multas fixadas nos autos.

Relatei. Decido.

2.

De antemão, verifico que os cálculos apresentados pela exequente (seqs. 70.1 e 79.1), encontram-se equivocados.

Explico.

A parte exequente alega que recebeu, da parte executada, cobranças por e-mail, do valor declarado inexigível pela sentença de seq. 32.1, em 01.10.2024 e em 04.10.2024 e que também teria recebido uma notificação de cancelamento de cartão por suposto atraso no pagamento, ou seja, indicou 3 atos de descumprimento pela executada, relativos à cobrança do valor declarado inexigível em sentença.

Assim, se houve, supostamente, três atos dessa natureza, e se cada ato equivale ao montante de R\$ 10.000,00, nos termos do item 1, "a", da decisão de seq. 66.1, **o valor total a título de multa por esse descumprimento seria de R\$ 30.000,00 relativo às cobranças.**

Além disso, a parte exequente informou que em consulta ao Banco Central verificou a **manutenção da restrição em seu nome.**

Assim e, tendo em conta o decurso do prazo de 15 dias concedidos no item 1, "b", da decisão de seq. 66.1, **o valor total a título de multa por força dessa obrigação seria de R\$ 20.000,00.**

Portanto, **a soma das duas multas fixadas em seq. 66.1, sem considerar a aplicação de índices de correção monetária, é de R\$ 50.000,00.**



Convém ponderar que ao realizar a soma das sanções, levando em consideração o decurso de 32 dias (multiplicando esse intervalo pelo valor de R\$ 20.000,00), a parte exequente desconsidera o constate no título executivo judicial de seq. 66.1 que **não estabeleceu contagem desse valor por dia de descumprimento, tendo determinado que ele incidiria de uma só vez.**

3.

Intime-se o exequente para que, querendo, promova o cumprimento de sentença, na forma prevista no art. 534 e seguintes do CPC, apresentando **demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, observando os limites objetivos do título executivo judicial** de seq. 66.1.

Ademais, diante da notícia de **aparente descumprimento** da ordem fixada na seq. 66.1 no que diz respeito à retirada do nome da parte exequente dos cadastros restritivos de crédito, **determino** que a **executada** seja, novamente, **intimada** para que, dessa vez no **prazo de 10 (dez) dias** contados da intimação, **promova a retirada do nome da exequente dos registros negativos de crédito, do BACEN-SCR e de quaisquer outros bancos de dados dessa natureza**, realizando a **exclusão da dívida reconhecida como indevida de seus registros internos, efetivando o cancelamento da cobrança lançada na fatura vencida em 09.09.2024 e em quaisquer outras futuramente vencidas, em relação ao débito aqui reconhecido como indevido, sob pena de multa que fixo, agora, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, cf. arts. 497; 519; 536, caput e §§; e 537, caput, e §§, todos do CPC, **a incidir de uma só vez e automaticamente caso no novo prazo dado (10 dias), a executada não cumpra essa parte da ordem.**

Intimações e diligências necessárias.

Toledo, datado digitalmente.

Alexandre Afonso Knakiewicz

Juiz de Direito Substituto

